

## ACÓRDÃO Nº 9938/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-009.794/2015-8.
2. Grupo: I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (249.061.073-20), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Mombaça/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra o Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-prefeito do município de Mombaça/CE (Gestões: 2005-2008 e 2009-2012), em vista da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados à municipalidade no exercício de 2009, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
20/1/2009	736,70
30/1/2009	198,70
3/2/2009	140,02
11/2/2009	10.889,00
16/3/2009	69,88
20/3/2009	210,53
9/4/2009	210,53
16/4/2009	32,20
22/4/2009	94,56
4/5/2009	34,94
8/5/2009	32,20
13/5/2009	245,47
4/6/2009	31,18
12/6/2009	561,41
17/6/2009	32,20
22/6/2009	34,94
25/6/2009	2.500,00
6/7/2009	22,47
14/7/2009	98,32
11/8/2009	287,22

17/8/2009	60.000,00
9/9/2009	32,20
10/9/2009	262,33
29/9/2009	227,39
2/10/2009	12,88
14/10/2009	262,33
29/10/2009	1.000,00
11/11/2009	61.844,10
12/11/2009	13.562,44
13/11/2009	1.850,61
18/11/2009	34,94
24/11/2009	54,13
7/12/2009	227,39
11/12/2009	770,00

9.2. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao FNDE.

10. Ata nº 31/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9938-31/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral